



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.632, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Acrescenta dispositivo na Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, para determinar que os prédios e unidades escolares recebam denominação alusiva exclusivamente a professores ou servidores da área da educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios e unidades escolares receberão, exclusivamente, denominação alusiva a professores e servidores da área da educação.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.996, de 1º de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 6º Os prédios e unidades escolares receberão denominação alusiva exclusivamente a professores ou servidores da área da educação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 9 de junho de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


GABRIELA ANTONIA CORREA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 9 de junho de 2021.


ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo